

CONTRATO OCS Nº 397/2025

CONTRATO SAP Nº 4400006692

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E TODAS GROUP
EDUCAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **TODAS GROUP EDUCAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Nascimento Silva, nº 518, apto 401, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.421-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 40.363.610/0001-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 093/2025 – BNDES, autorizado em 10/11/2025, por intermédio da IP ARH/DEPARH nº 036/2025, de 03/11/2025, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101000402, centro de custo nº BN00001000 (CCRH1), observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema BNDES, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da **TODAS GROUP EDUCAÇÃO LTDA.**, para realização do Workshop para Fortalecimento de Lideranças Femininas, conforme especificações constantes do Projeto Básico e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, quando necessário para a conclusão da execução do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** não poderá se recusar a prorrogar a vigência do Contrato, caso a necessidade dessa alteração contratual decorra de sua conduta, omissiva ou comissiva, dolosa ou culposa, cabendo-lhe concluir a execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo

A celebração de aditivo de prorrogação, nos termos do caput, ou a sua ausência não terão como efeito a purgação de eventual mora da **CONTRATADA** salvo se houver, mediante justificativa no processo administrativo correspondente, previsão explícita no aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Projeto Básico) deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de R\$ R\$ 658.032,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e trinta e dois reais), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, observado o disposto no Anexo I (Projeto Básico) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser

apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago à **CONTRATADA**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Quarto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;

- XII.** local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XIII.** código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- XIV.** número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- XV.** destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a **CONTRATADA** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Sexto

Caso a **CONTRATADA** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela **CONTRATADA**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela **CONTRATADA** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a **CONTRATADA** esteja estabelecido, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

Parágrafo Nono

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 31/10/2025, data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA) acumulado, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. a revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação da **CONTRATADA** com a comprovação da ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão; e
- III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;
- II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- III. caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XI. fornecer informações para o gerenciamento, por parte do **BNDES**, de riscos social, ambiental ou climático, relacionados ao objeto do contrato;

XII. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

- a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

XIII. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instado a intervir no processo;

XIV. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES

A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e
- VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete a **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais,

devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

- I.Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II.O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pela **CONTRATADA**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III. A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV.No caso de tratamento de dados pessoais realizado pela **CONTRATADA** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, a **CONTRATADA**;
- V.Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI. A **CONTRATADA** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela **CONTRATADA**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;
- VIII. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais,

bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

IX.O BNDES possui direito de regresso em face da **CONTRATADA** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X.A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais;

XI.A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;

XII.A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XIII.Qualquer incidente ao qual a **CONTRATADA** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo a **CONTRATADA** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;

XIV.Ao final da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a **CONTRATADA** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções

do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a **CONTRATADA** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada a **CONTRATADA**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Taís Carestiato da Silva, que atualmente exerce a função de Gerente da ARH/DEPARH/GPARH3, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Bruno da Costa Lucas Rodrigues, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços da ARH/DEPARH/GPARH3;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita a **CONTRATADA**;
- V. fornecer a **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato; e
 - d) a intenção de rescindir o contrato, mediante aviso prévio de 60 dias, sem direito a indenização à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela própria **CONTRATADA** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da **CONTRATADA** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face da **CONTRATADA** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, de acordo com o Anexo I (Projeto Básico); e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada a **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Projeto Básico).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Projeto Básico (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. Por iniciativa do **BNDES**, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**,

por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;

VI. caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **BNDES**;

X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XI. em razão da dissolução do **CONTRATADA**;

XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade do Representante legal

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade dos Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos a data mencionada abaixo como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por Renata Jacintho Ramos Vieira, advogada do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2025

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

TODAS GROUP EDUCAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Programa de Formação de Lideranças Femininas

1. Objeto

- 1.1. Contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, com empresa de notória especialização, para a realização de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, de forma híbrida.
- 1.2. O objeto inclui a realização do Programa de Formação de Lideranças Femininas, composto por uma trilha de workshops voltados para desenvolvimento de carreira e mapeamento de habilidades de liderança.

2. Contexto da iniciativa

- 2.1. A Política de Diversidade de Gênero e Valorização da Diversidade do BNDES tem como uma de suas diretrizes possibilitar oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional para suas empregadas, e como um dos princípios, o incentivo a projetos e programas que contribuam para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.
- 2.2. Dentre as ações de cultura inclusiva e do plano de ação de diversidade estruturadas pela ARH, encontra-se a iniciativa objeto desse Projeto Básico.
- 2.3. O Programa de Formação de Lideranças Femininas tem como objetivo preparar empregadas, tanto aquelas sem função executiva quanto as que estão iniciando em posições de liderança, para enfrentar desafios crescentes, fortalecendo um ambiente de aprendizado colaborativo, suporte mútuo e desenvolvimento contínuo, alinhado aos objetivos estratégicos do BNDES.
- 2.4. Por meio de metodologias personalizadas e alinhadas às especificidades do BNDES, o programa visa não apenas o aprimoramento individual, mas também a construção de um pipeline sustentável de lideranças femininas, contribuindo para a consolidação de um ambiente de trabalho mais equitativo em termos de gênero e para o fortalecimento de uma cultura organizacional inclusiva.
- 2.5. O público-alvo do Programa são mulheres, empregadas do BNDES, podendo ser profissionais sem função executiva bem como coordenadoras, assessoras e gerentes com até 2 (dois) anos na função.

- 2.6. Espera-se capacitar 150 (cento e cinquenta) empregadas, distribuídas em cinco turmas.

3. Detalhamento da contratação

- 3.1. Capacitação de empregadas para assumir novos desafios em suas carreiras com foco em desenvolvimento e prontidão para primeiras lideranças.
- 3.2. Realização de até 5 (cinco) turmas do Programa de Formação de Lideranças Femininas, cada uma com até 30 (trinta) participantes.
- 3.3. Para cada turma, será realizada uma sessão inicial de abertura com lideranças, no formato online, com duração de 1h (uma hora), destinada à apresentação do Programa, seus objetivos e diretrizes.
- 3.4. Antes do início de cada uma das turmas do Programa de Formação de Lideranças Femininas, será aplicado um diagnóstico de potencial (Pesquisa de Potências) para identificar as competências e habilidades prioritárias a serem desenvolvidas pelas participantes do programa. As avaliações serão realizadas de forma individualizada, por meio de autoavaliações, com garantia de confidencialidade dos resultados individuais. O BNDES receberá um relatório consolidado dos perfis e das competências prioritárias identificadas no grupo, sem comprometer a confidencialidade das informações individualizadas.
- 3.5. Cada turma contemplará 6 (seis) encontros presenciais, com duração de 2 (duas) horas, divididos em 3 (três) *workshops* de carreira e 3 (três) *workshops* de habilidades, além do acesso à plataforma com trilhas de conteúdo assíncrono em vídeoaulas, conforme item 3.10.
 - 3.5.1. Workshops de Carreira – Serão realizados 3 (três) workshops práticos, cada um com duração de 2 (duas) horas, conduzidos por especialistas sêniores, com experiência comprovada na condução de processos voltados para o setor público ou com conhecimento aprofundado do contexto desse segmento. As sessões terão como foco o desenvolvimento do autoconhecimento, o planejamento estratégico de carreira e o direcionamento profissional, sempre situados na realidade organizacional do BNDES.
 - 3.5.2. Workshops de Habilidades – Serão realizados 3 (três) *workshops* de habilidades, com duração de 2 (duas) horas, customizados de forma a conjugar os objetivos estratégicos e a cultura organizacional do BNDES com os resultados individualizados do diagnóstico de potencial (Pesquisa de Potências) das participantes. Os *workshops* abordarão temas específicos alinhados às competências prioritárias identificadas, que

podem incluir, por exemplo, inteligência emocional, adaptabilidade estratégica e protagonismo, assegurando uma abordagem integrada e personalizada.

3.5.3. A contratada deverá realizar cada uma das turmas nas datas e horários indicados pelo BNDES, informadas com antecedência de até 3 (três) semanas. A duração de cada turma será de até 4 (quatro) meses.

3.6. Os conteúdos e abordagens deverão considerar as especificidades do setor público, alinhando-se às possibilidades reais de crescimento e desenvolvimento dentro da instituição, bem como aos desafios e peculiaridades enfrentados pelas participantes no contexto de suas carreiras no Banco.

3.7. Durante os encontros deverá ser utilizada a metodologia expositiva com diálogos contínuos entre as participantes, permitindo a interação entre participante e especialista por meio de contextualização do conteúdo e discussão de casos práticos.

3.8. Para cada turma, haverá uma sessão de encerramento, também no formato online e com duração de 1h (uma hora), voltada à síntese dos principais aprendizados e perspectivas de continuidade do desenvolvimento profissional das participantes.

3.9. Local e Condições de Execução do Objeto:

- Workshops presenciais, sem gravação
- Local: Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro – RJ
- Duração: 2h por encontro
- Público: 30 mulheres por turma

3.10. Cada participante do programa terá acesso à plataforma com trilhas de conteúdo em vídeoaulas, que ficarão disponíveis na plataforma digital da Contratada durante 12 (doze) meses a contar da data de realização da sessão online inicial de abertura do Programa, mencionada no item 3.3.

3.11. A utilização da plataforma será opcional e não haverá monitoramento de sua utilização. As trilhas deverão abordar aspectos fundamentais do desenvolvimento de competências de liderança. Os conteúdos das vídeoaulas complementarão o aprendizado dos encontros presenciais, tratando de temas como liderança, comunicação e gestão de equipes. Além de oferecerem flexibilidade no aprendizado, as trilhas permitirão um aprofundamento personalizado em áreas específicas, alinhando-se às necessidades e interesses das participantes.

3.12. Ao final de cada turma, será realizada uma Pesquisa de Impacto para avaliar os resultados das ações de desenvolvimento implementadas,

mensurando o progresso das participantes em relação aos objetivos estabelecidos. Essa avaliação será conduzida por meio de autoavaliações individualizadas e confidenciais. O BNDES receberá um relatório consolidado com os resultados gerais do impacto, apresentando métricas e *insights* sobre as competências desenvolvidas, sem comprometer a confidencialidade das informações individualizadas.

- 3.13. Os diagnósticos de potencial (Pesquisa de Potências) e de impacto (Pesquisa de Impacto) serão aplicados, assegurando confidencialidade e praticidade.
- 3.14. Ao final de cada turma, deverá ser entregue Relatório Final contendo diagnóstico de potencial e de impacto das participantes, engajamento da turma e frequência, além de resultados gerais do impacto, apresentando métricas e *insights* sobre as competências desenvolvidas, sem comprometer a confidencialidade das informações individualizadas.
 - 3.13.1 Tal relatório deverá ser entregue digitalmente, no máximo um mês após o encerramento da respectiva turma, e é pré-condição para pagamento da última etapa.
- 3.15. Como resultado espera-se: a) impulsionar as participantes em seus atuais e próximos desafios de carreira, abordando temas de autoconhecimento; b) apoiar no direcionamento e planejamento de carreira; c) desenvolver habilidades como protagonismo em liderança, marca pessoal, autoconfiança e posicionamento estratégico.
- 3.16. Os resultados obtidos deverão ser conjugados com os objetivos estratégicos da instituição, a cultura organizacional, as particularidades do setor público e os desafios específicos enfrentados pelas participantes no contexto do BNDES. Essas informações servirão como base para o desenho das ações de desenvolvimento, orientando a definição dos temas abordados nas sessões de carreira e *workshops* de habilidades, assegurando que os conteúdos sejam diretamente conectados às necessidades das participantes, às demandas institucionais e às especificidades do emprego público.
- 3.17. Após 3 (três) meses do término de cada turma, será realizado um encontro online de 1h (uma hora) com especialistas Todas Speaker. O encontro servirá para coletar impressões sobre as mudanças reais percebidas em suas vivências profissionais bem como para fortalecer o vínculo entre as participantes de cada turma.

4. Vigência do contrato

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, para a completa execução do objeto contratado. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do BNDES mediante aviso prévio de 60 dias, sem direito à indenização à contratada.

5. Qualificação do Contratado

5.1. A CONTRATADA deverá possuir, em seu corpo técnico, profissional(is) com notória especialização e larga experiência em implementação de programas voltados ao empoderamento feminino, a ser comprovada mediante:

- (i) a apresentação de *Curriculum vitae* do(a)(s) profissional(is) indicado(a)(s) para a execução das atividades, com razoável extensão e profundidade; e,
- (ii) apresentação de documentos que comprovem a notória especialização do profissional tais como desempenho anterior, estudos, publicações, experiência, dentre outros.

5.2. Para fins de comprovação de sua regularidade fiscal e cadastral, a futura CONTRATADA deverá apresentar, antes da celebração do Contrato, a seguinte documentação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) certidão de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal ou declaração de que não ocupa posição de empregador;
- d) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;
- e) certidão negativa de registros no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- f) consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), mantido pela CGU, para verificação da ausência de impedimentos à contratação;
- g) certidão negativa do Cadastro de Licitantes Inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- h) consultas no Sistema Health-Check do BNDES, envolvendo a entidade a ser contratada, os sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e dos seus administradores;

- i) consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Federal (CADIN), disponível no âmbito do SISBACEN;
- j) declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203/2010;
- k) declaração de informações para Fornecimento – DIF, nos termos da Ordem de Serviço PRESI nº 07/2017 – BNDES, ou de norma equivalente que venha a sucedê-la.

6. Preço e Índice de Reajuste

6.1. O BNDES pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratado, o valor global, nos termos discriminados na proposta apresentada pela CONTRATADA. Neste valor estarão incluídas todas as despesas necessárias para execução do objeto, assim como os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do futuro Contrato, conforme tabela abaixo:

PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO (POR TURMA)	PREÇO TOTAL (PARA 5 TURMAS)
Programa de Formação de Lideranças Femininas	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL:		R\$

6.2. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, o reajuste do preço contratado ocorrerá, mediante requerimento da CONTRATADA, a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado da data de apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período referido acima, ou outro índice que vier a substituí-lo, na forma prevista no Contrato.

7. Garantia

Não haverá exigência da garantia da contratação, tendo em vista que o pagamento ocorrerá mediante entregas parciais.

8. Recebimento do objeto

- 8.1. O BNDES efetuará o recebimento do objeto, de forma parcelada, por meio do(a) Gestor(a) do Contrato, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Projeto Básico.
- 8.2. O objeto será dividido em 3 (três) entregas da seguinte forma:
- a) entrega 1 – realização do workshop 1;
 - b) entrega 2 – realização dos workshops 2, 3 e 4; e,
 - c) entrega 3 – realização dos workshops 5 e 6 + entrega do Relatório Final, referente à turma finalizada, contendo diagnóstico de potencial e de impacto das participantes, engajamento da turma e frequência, além de resultados gerais do impacto, apresentando métricas e *insights* sobre as competências desenvolvidas, sem comprometer a confidencialidade das informações individualizadas.
- 8.3. O recebimento de cada uma das entregas supracitadas:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado, conforme descrito no item 9 – “Pagamento”;
 - b) não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia do serviço realizado; e
 - c) não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. Pagamento

- 9.1. O BNDES efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, condicionado ao ateste pelo(a) Gestor(a) do Contrato do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 9.2. O pagamento será feito por entrega concluída, conforme descrito no item 8 – “Recebimento do objeto”, sendo:
- a) 20% após conclusão da entrega 1;
 - b) 30% após conclusão da entrega 2; e,
 - c) 50% após conclusão da entrega 3.
- 9.3. As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado para o Rio de Janeiro ficarão por conta da contratada.

10. Obrigações da Contratada

A Contratada deverá:

- a) Desenvolver as ações conforme especificações, nas datas e locais definidos pelo BNDES.
- b) Manter sigilo sobre informações sensíveis relacionadas ao BNDES, assegurando que todos os(as) envolvidos(as) assinem termos de confidencialidade (Anexo I).
- c) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental e respeitar os princípios de integridade e ética vigentes no BNDES.
- d) Realizar reunião preliminar por videoconferência (*kickoff*), com a participação de, pelo menos, o(a) GESTOR(A) DO CONTRATO, sendo facultativa a participação de demais representantes do BNDES.
- e) Tratar os Dados Pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira e com a exclusiva finalidade de prestar os serviços estipulados neste Projeto Básico;
- f) Observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente no momento da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema BNDES, que podem ser consultados por intermédio do sítio www.bndes.gov.br ou solicitados ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;
- g) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo BNDES, sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao INSS, aos órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e em relação ao Cadastro CEIS/CGU (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao Cadastro de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ;
- h) Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema BNDES (BNDES e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- i) Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado(a) do Sistema BNDES ou autoridade do ente público a que o sistema BNDES estiver subordinado, nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 7.203/2010, considerando-se familiar o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o(a) parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- j) Arcar com todos os custos incorridos na realização do serviço contratado, incluindo honorários de profissionais sêniores e de eventual interlocutor(a) envolvido(a) na prestação do serviço, bem como os encargos, tributos, contribuições fiscais e parafiscais

que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a contratação, ou que sejam decorrentes da execução de seu objeto, podendo o BNDES, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade.

11. Obrigações do BNDES

O BNDES compromete-se a:

- a) Oferecer as condições logísticas para execução das ações, como sala de reunião e infraestrutura tecnológica.
- b) Supervisionar a execução dos serviços contratados, podendo solicitar o aprofundamento de determinados aspectos do serviço.
- c) Realizar os pagamentos de acordo com as especificações contratuais.
- d) Fornecer as informações necessárias à execução do objeto contratado, incluindo dados sobre o perfil dos participantes.

12. Direito de propriedade

Todos os documentos, gráficos, slides e apresentações gerados pela Contratada como resultado da execução do objeto descrito neste Projeto Básico pertencerão ao BNDES, que poderá deles dispor conforme sua conveniência e necessidade, não sendo permitido qualquer uso ou disponibilização a terceiros sem expressa autorização do BNDES.

13. Penalidades

13.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

13.2. As penalidades indicadas acima somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 13.3. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES.
- 13.4. A imposição de sanção prevista no item 13.1 deste Projeto Básico não impede a extinção do Contrato pelo BNDES, nos termos da legislação aplicável.
- 13.5. A multa prevista no item 13.1 deste Projeto Básico poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.
- 13.6. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados ao BNDES serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.
- 13.7. No caso de uso indevido de informações sigilosas observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei no 12.527/2011 e do Decreto no 7.724/2012.
- 13.8. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei no 12.846/2013.
- 13.9. O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

14. Proposta de Preço

A proposta da Contratada deverá incluir o valor total e o valor unitário por turma, considerando todos os encargos e despesas necessários para a execução, com validade mínima de 60 dias a partir da data de apresentação.

15. Matriz de Risco

- 15.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação de cada risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, estão identificados e atribuídos aos devidos responsáveis, no Anexo 1, os riscos decorrentes desta relação contratual.
- 15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

16. Cessão de contrato ou de crédito, sucessão contratual e subcontratação

16.1. É vedada a cessão do CONTRATO a ser celebrado, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

16.2. É vedada a sucessão contratual, salvo nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos requisitos previstos no CONTRATO a ser celebrado.

16.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Projeto Básico.

17. Alterações Contratuais

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste Projeto Básico.

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

18. Extinção do Contrato

O Contrato a ser celebrado poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado;

- III. na ausência de liberação, por parte do BNDES, de informações necessárias para a sua execução, nos prazos contratuais;
 - IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do BNDES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
 - V. quando for decretada a falência da Contratada;
 - VI. caso a Contratada perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
 - VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Créditos, Sucessão Contratual e Subcontratação;
 - VIII. caso a Contratada seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
 - IX. em função da suspensão do direito de a Contratada licitar ou contratar com o BNDES;
 - X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pela Contratada no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
 - XI. em razão da dissolução da Contratada; e
 - XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário a mora superior a 90 (noventa) dias.

Os casos de extinção contratual previstos nesse projeto básico deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte e oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

19. Foro

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes do Contrato a ser celebrado, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II – PROPOSTA

TODAS
GROUP,



QUEM **SOMOS**



TODAS GROUP,

**Maior ecossistema de
crescimento profissional
feminino do Brasil**

todasgroup.com.br

+ 30 mil mulheres



Soluções únicas e eficientes para:

- 1** DESENVOLVER
LIDERANÇAS
FEMININAS
- 2** PROMOVER
AMBIENTE &
CULTURA

**Somos parceiras do movimento
#ElasLideram do Pacto Global da ONU**

Por que a Todas existe

Menos mulheres chegando ao topo, e quando chegam se sentem sozinhas.

50%

Das mulheres dizem **não ter referência de liderança** inspiradora no seu local de trabalho

60%

Das mulheres têm a carreira freada pelo **gap de habilidades para lidar** com vieses de gênero

40%

Das mulheres talentos **consideram** desacelerar a carreira ou **deixar a força de trabalho** pelo ambiente

Sources: Deloitte study, McKinsey Report, Todas Group study and McKinsey & LeanIn study,

1. Harvard Business Review Research - <https://hbr.org/2020/12/gender-equity-is-not-zero-sum> - Research by Pipeline across 4,161 companies in 29 countries shows that for every 10% increase in gender equity, businesses see a 1% to 2% increase in revenue.

TODAS
GROUP,

NOSSA **METODOLOGIA**



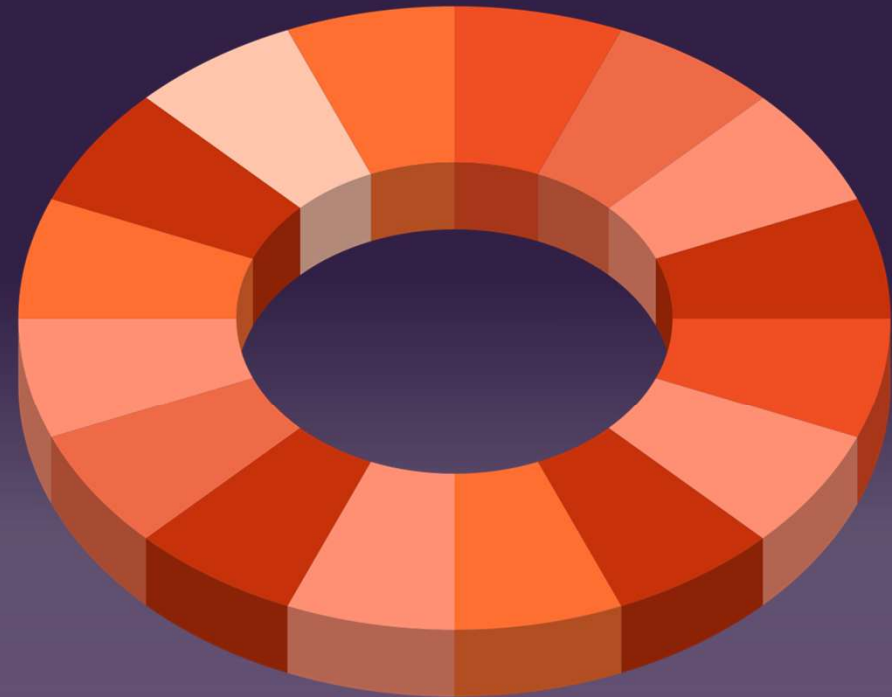
Pesquisa T O D A S

5 meses de estudo com

+ 40 líderes da América Latina

todasgroup.com.br

16 Habilidades aceleradoras



- Autoconfiança
- Comunicação
- Alta Performance Emocional
- Adaptabilidade
- Disciplina Positiva
- Negociação
- Liderança
- Posicionamento Estratégico
- Pensamento Crítico;
- Desenvolvimento de Equipes
- Foco e Atenção Plena
- Networking
- Inovação
- Maternidade e Carreira
- Marca Pessoal
- Autoralidade e Protagonismo

PILARES DE HABILIDADES,

04 PILARES DE HABILIDADES

1

INTELIGÊNCIA EMOCIONAL

Gestão emocional, autoconfiança, e organização pessoal para equilibrar diferentes aspectos da vida pessoal e carreira.

Alta Performance Emocional - Maternidade e Carreira - Autoconfiança - Disciplina Positiva - Foco e Atenção Plena

2

ADAPTABILIDADE ESTRATÉGICA

Capacidade de pensar criticamente, inovar, se adaptar a mudanças e manter uma visão estratégica no ambiente profissional.

Pensamento Crítico - Adaptabilidade - Inovação - Posicionamento

3

LIDERANÇA PROTAGONISTA

Desenvolvimento de habilidades de liderança, negociação e influência, com a capacidade de guiar equipes e tomar decisões impactantes.

Liderança - Desenvolvimento de Equipes - Negociação e Influência - Autoralidade e Protagonismo

4

RELAÇÕES INTERPESSOAIS

Construção de uma presença profissional forte e habilidades interpessoais para cultivar conexões e construir uma marca pessoal.

Networking - Comunicação - Marca Pessoal

METODOLOGIA 3M's,



Mente

COMO A MENTE
FEMININA FUNCIONA



Modelagem

DESENVOLVIMENTO
APOIADO EM REFERÊNCIAS



Método

PASSO A PASSO PARA
APLICAÇÃO PRÁTICA

**Metodologia proprietária
ancorada em Neurociência**

Pesquisamos o funcionamento de cada habilidade no cérebro humano, aliado à experiência de mulheres referências que venceram barreiras e desenvolveram um **modelo mental de crescimento e sucesso.**

Mentoras TODAS



- Paula Paschoal -
Diretora Geral Google Pay



- Gabriela Prioli -
Apresentadora GNT



- Simone Coutinho -
Líder de DEI Santander



- Beatriz Bottesi -
CMO Meta na América Latina



- Rachel Maia -
Presidente do Conselho
Administrativo - Pacto da ONU



- Daniela Sagaz -
Head de DEI
Mondelez Internacional



- Camila Farani -
Investidora e Fundadora
G2 Capital



- Daniela Ota -
Diretora Geral
Dior Brasil



- Ana K Melo -
Diretora de RH
Diageo



- Kim Farrell -
Head de Creators & General
Manager TikTok



- Adriana Costa -
Diretora Geral Siemens
Healthineers Brasil



- Alexandra Loras -
Consultora de Diversidade
e TedSpeaker



- Dra. Ana Paula Carvalho -
Psiquiatra Harvard
Medical School

+100

mentoras
referências
no mercado

QUEM **IMPACTAMOS**



Instituições que confiam na Todas:

L'ORÉAL

TIM

ifood

Pfizer

Coca-Cola

Janssen

Serasa Experian

ETHICON
Johnson & Johnson SURGICAL TECHNOLOGIES

Johnson & Johnson

BETTERFLY

enel

PETRONAS

BAT
BRASIL

Sertrading

scJohnson

banco
bmg

InterPlayers

sanofi

omni

cogna
EDUCAÇÃO

hotmart

COOPER
A nossa Cooperativa

Sankhya

Daiichi-Sankyo

adyen

GranServices

subsea 7

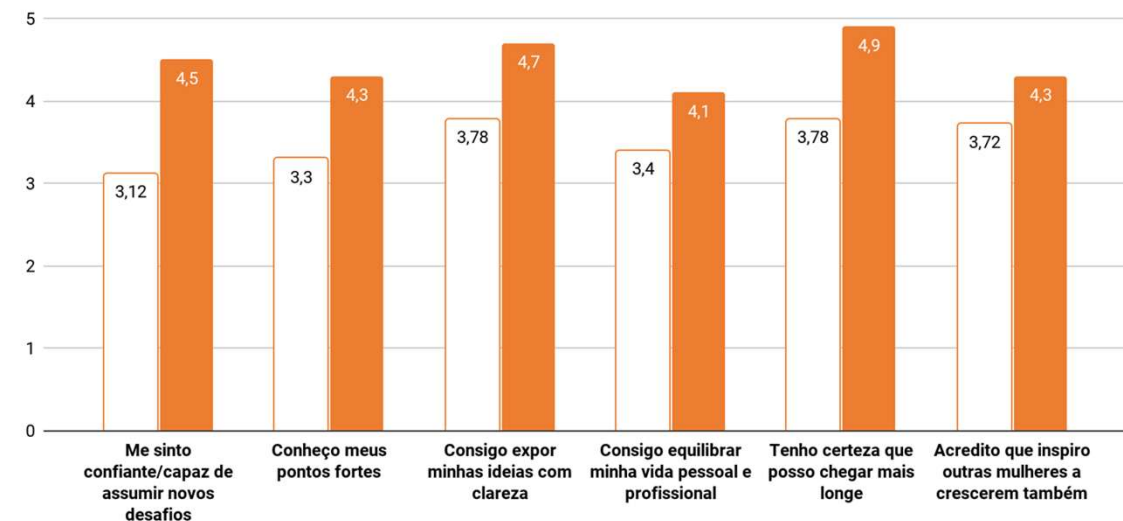
STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

NTT DATA

ccee

Avaliação de contexto - PERFORMANCE

INICIAL FINAL



Case TODAS em empresa no setor de tecnologia:

60%

Movimentações de carreira

,

30%

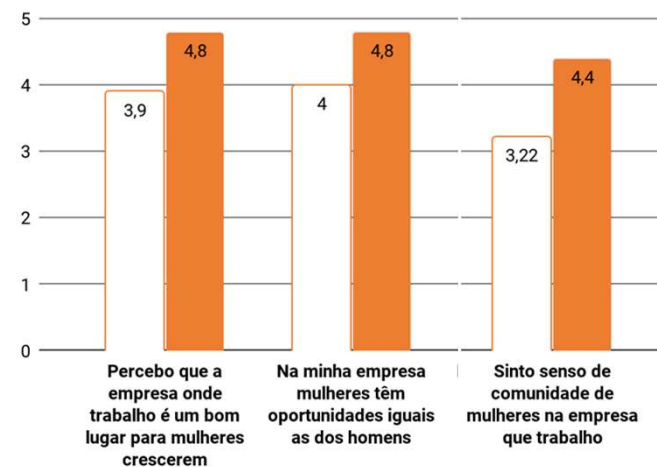
Promovidas

TODAS
GROUP,

+75%

Nos últimos 6 meses, houve promoções ou mudanças profissionais que aumentaram minhas responsabilidades.

Avaliação de contexto - AMBIENTE



COMO **ENSINAMOS**





Nosso conteúdo se compromete a ensinar as **habilidades** e **comportamentos** fundamentais para que uma mulher esteja **pronta para lidar com os desafios da sua posição e preparada para a próxima movimentação.**

FORMATOS DE **CONTEÚDO**,

TRILHAS

WORKSHOP

WEBINAR

PALESTRA

MENTORIA

COACHING

MODALIDADES **DE ENSINO,**

ASSÍNCRONO

SÍNCRONO

MISTO

ABORDAGENS **DE ENSINO** ,

GRUPO

INDIVIDUAL

PROGRAMAS



PROGRAMAS TODAS ,

PROGRAMA
Protagonismo
de Carreira

PROGRAMA
Formação
de Líderes

PROGRAMA
Aceleração
de Líderes

PROGRAMA
Aceleração
Executiva

PROGRAMA
Formação
de Mentores

PROGRAMA	Protagonismo de Carreira	Formação de Líderes	Aceleração de Lideranças	Aceleração Executiva	Formação de Mentores
Objetivo	Exercitar e Reforçar Habilidades	Estabelecer Prontidão para Liderança	Acelerar Prontidão para Desafios de Média Liderança	Acelerar Prontidão para Desafios de Alta Liderança	Capacitar Lideranças para Mentoria Interna
Abordagem	Coletiva	Coletiva	Coletiva	Individual	Coletiva
Modalidade	Mista	Síncrona	Síncrona	Síncrona	Síncrona
Duração	6 a 12 Meses	2 a 4 Meses	3 a 6 Meses	3 a 6 Meses	3 a 6 Semanas

Para quem é	Para instituições que desejam entregar uma ferramenta de desenvolvimento individual para suas colaboradoras.	Para instituições que desejam desenvolver prontidão para liderança em um grupo selecionado de colaboradoras.	Para instituições que desejam acelerar a prontidão de suas líderes de média liderança.	Para instituições que desejam acelerar a prontidão de suas líderes de alta liderança.	Para instituições que desejam implementar programas de mentoria interna e buscam capacitar suas lideranças para serem mentores.
--------------------	---	---	---	--	---

Ferramental para customização dos programas

PESQUISA DE POTÊNCIAS

Auto Assesmet

Descoberta de Potências entre os 16 aceleradores

9:41 0/33

Descoberta de Potências

Tempo estimado 5 minutos

AVISO: Analise as frases a seguir e selecione de acordo com os tipos de escala: (1) Raramente, (2) Às vezes, (3) Neutro, (4) Com frequência, (5) Frequentemente.

O quanto você se identifica com essa frase?

Eu aceito correr riscos calculados para novos projetos.

1 2 3 4 5

O quanto você se identifica com essa frase?



PESQUISA DE IMPACTO

Insights quantitativos de Contexto de oportunidades para avanço em ambiente

9:41 0/12

Pesquisa de Impacto

Tempo estimado 3 minutos

AVISO: Reposta as questões abaixo. Essa é uma pesquisa totalmente anônima. Analise as frases a seguir e selecione de acordo com os tipos de escala: (1) Raramente, (2) Às vezes, (3) Neutro, (4) Com frequência, (5) Frequentemente.

Eu percebo que as pessoas ao meu redor notam mudanças positivas na minha postura e atitudes

1 2 3 4 5

Eu tenho certeza que posso chegar mais longe

1 2 3 4 5

Eu me sinto confiante de assumir novos desafios

1 2 3 4 5

Eu percebo que a empresa onde trabalho é um bom lugar para mulheres crescerem

1 2 3 4 5

Eu vejo que na minha empresa mulheres têm bom lugar para mulheres crescerem

1 2 3 4 5



Proposta BNDES:

PROGRAMA

Formação de Líderes

Público	Analistas/Primeiras lideranças	
Formato	Workshop	Coaching
Abordagem	Grupo	
Modalidade	Síncrona	
Duração	3 a 6 Meses	até 2 Horas

Descrição do Produto

Este programa é voltado para empresas que desejam **capacitar seu time feminino para assumir novos desafios em suas carreiras**.

Com grupos de **até 30 mulheres**, o programa é composto por seis encontros síncronos em tempo real voltados para Impulsionar e Desenvolver a mulher em seus atuais e próximos desafios de carreira.

A **jornada é customizada** com base na **Pesquisa de Potências**, garantindo que os temas abordados respondam diretamente às necessidades das participantes.

Investimento:
R\$137.680,00 reais por turma

Incluso

- ✓ Metodologia Própria
- ✓ Vídeo Aulas Aplicáveis
- ✓ 16 Trilhas de Conteúdo
- ✓ Certificado de Conclusão
- ✓ Aprofundamento em Multiformato
- ✓ Diagnóstico **Pesquisa de Impacto**
- ✓ Diagnóstico **Pesquisa de Potências**
- ✓ Tracking Engajamento para o RH
- + **3 Sessões de Carreira Presenciais (2h cada)**
sessões práticas em grupo com **Mentoria de Carreira** sobre Autoconhecimento, Direcionamento e Planejamento de Carreira.
- + **3 Workshops de Habilidades Presenciais (2h cada)**
temas sob-medida a partir do resultado do Diagnóstico **Pesquisa de Potências**.
- + **Sessão de checkpoint online 3 meses pós encerramento**

CONTEÚDO DO MÓDULO DE CARREIRA ,

Autoconhecimento

Para descobrir o seu potencial e o que a torna única. Nesta primeira etapa, a aluna mergulha em um processo de autodescoberta para compreender seus pontos fortes e potenciais. A partir da análise de duas ferramentas complementares – a Pesquisa de Potenciais da TODAS Group e o CliftonStrengths – ela aprende a interpretar seus resultados e a reconhecer suas habilidades únicas. O encontro culmina na construção da sua **SWOT Pessoal**, um mapa claro de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças que será base para todas as decisões de carreira a seguir.

Direcionamento

Para definir o caminho que conecta seu presente ao seu futuro. Com base no autoconhecimento conquistado, a aluna parte para o mapeamento do seu objetivo de carreira e dos passos estratégicos necessários para alcançá-lo. Por meio de reflexões guiadas e ferramentas visuais, como o **Canvas de Carreira**, ela ganha clareza sobre sua ambição profissional, suas metas e os recursos que pode mobilizar ao longo do caminho. Esse encontro é o ponto de virada entre o desejo e a direção.

Planejamento

Para transformar objetivos em ações concretas. Chegou a hora de transformar intenção em ação. No último encontro do módulo, a aluna identifica os principais desafios que podem dificultar sua trajetória e constrói estratégias para superá-los. Com isso, desenvolve um **Plano de Ação** de curto prazo, com passos concretos, realistas e alinhados com seu objetivo de carreira. A partir daqui, ela sai com foco, confiança e clareza para dar o primeiro passo rumo ao seu futuro profissional.

CONTEÚDO DO PRODUTO ,

MÓDULO 1

AUTOCONFIANÇA

AUTOCONFIANÇA – A BASE DA LIDERANÇA

Neste encontro, **vamos trabalhar o autoconhecimento como ponto de partida para fortalecer a autoconfiança**. As participantes serão convidadas a reconhecer suas conquistas, habilidades e potenciais, criando uma base sólida para se posicionarem com mais segurança diante de desafios, tomadas de decisão e novas responsabilidades. **Liderar começa por confiar em si mesma.**

MÓDULO 2

POSICIONAMENTO

POSICIONAMENTO – FAZER-SE OUVIR, COM CLAREZA E INTENÇÃO

Saber o que dizer, como dizer e quando dizer. O segundo encontro vai abordar **como desenvolver uma comunicação assertiva, estratégica e com presença**. As participantes vão aprender a se posicionar em reuniões, conversas difíceis e contextos de visibilidade, aumentando sua influência sem abrir mão da autenticidade.

MÓDULO 3

LIDERANÇA

LIDERANÇA – DA INTENÇÃO À AÇÃO

Assumir a liderança exige mais do que um cargo: **exige uma mentalidade protagonista**. Neste encontro, vamos explorar os **fundamentos da liderança na prática — como dar direção, engajar pessoas e tomar decisões com responsabilidade**. As participantes serão incentivadas a experimentar atitudes de liderança desde já, mesmo sem estarem formalmente em um cargo de gestão.

Os conteúdos de cada módulo podem ser redefinidos à partir do resultado do assessment se for a preferência do BNDES.

Detalhamento de Entregáveis:

Entregável	Modalidade	Mentor	Carga Horária Total
1x Conversa com Lideranças (1h)	Online		C-Level TODAS
3x Sessões de Coach de Carreira (2h)	Presencial		Executiva Sênior + Líder TODAS
6h			
3x Workshop de Habilidade (2h)	Presencial		Executiva Sênior + Líder TODAS
6h			
1x Sessão de Encerramento (1h)	Online		C-Level TODAS
	1h		
1x Sessão de Pós-Programa (1h)	Online		C-Level TODAS
	1h		
30 acessos anuais da Todas Academy	Online		-
	73h		

Proposta Exclusiva BNDES

Turma 1:		R\$137.680,00
Turma 2 (3% de desconto)*:	R\$134.176,00	
Turma 3 (5% desconto)*:	R\$131.840,00	
Turma 4 (8% de desconto)*:	R\$128.336,00	
Turma 5 (11% de desconto)*:	R\$126.000,00	
Total:	R\$658.032,00	

*Valores considerando turmas de 30 participantes;

Custos de logística por turma de R\$ 20.880,00 estão inclusos no valor acima por turma, o desconto não é aplicado no custo de logística;

Validade da Proposta:

31/11/2025



Uma cresce, empresas
crescem, o mundo cresce.

TODAS
GROUP,

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco Atinente Ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço contratado.	Aumento do custo do serviço.	Revisão de preço.	BNDES

Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (<i>hedge</i>).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para	Aumento do custo do	Reajuste Anual de Preço .	BNDES

Risco da Atividade Empresarial	o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão-de-obra.	produto e/ou do serviço.		
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento Empresarial	Contratada

Riscos Trabalhistas e Previdenciários.	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada.
Risco Tributário e Fiscal (não tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada.

ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

TODAS GROUP EDUCAÇÃO LTDA., com sede na Rua Nascimento Silva, nº 518, apto 401, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.421-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 40.363.610/0001-74, por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES – Contrato OCS nº 397/2025 - SRM 4400006692, estabelece contato com informações privadas das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais, a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas EMPRESAS DO SISTEMA BNDES ou por terceiros para as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES;

- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº 397/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, signatário do Contrato OCS nº 397/2025, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato OCS nº 397/2025, para imediata devolução às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas EMPRESAS DO SISTEMA BNDES.

Parágrafo Único

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 397/2025, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 397/2025.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2025

RESPONSÁVEL

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DOS PROFISSIONAIS

_____, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES – Contrato OCS nº 397/2025 - SRM 4400006692, estabelece contato com informações privadas das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- i. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES;
- ii. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- iii. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados para as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES ou por terceiros para as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES;

- iv. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- v. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº 397/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, signatário do Contrato OCS nº 397/2025, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato OCS nº 397/2025, para imediata devolução às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas EMPRESAS DO SISTEMA BNDES.

Parágrafo Único

O RESPONSÁVEL adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 397/2025, e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__

Profissionais da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

Lista de Assinaturas